Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

RECLAMAÇÃO Nº 37.539 - SP (2019/0062935-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
RECLAMANTE	:	VITALINO CABRERA AVANZINI E OUTROS
ADVOGADO	:	OLIVIO GAMBOA PANUCCI - PR028977
RECLAMADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	BANCO DO BRASIL S/A (SUCESSOR DO BANCO NOSSA CAIXA S/A)

DECISÃO

Foi certificada, à fl. e-STJ 15, a ausência de procuração outorgando poderes ao subscritor da reclamação.

Apesar de intimada para regularizar sua representação processual, a defesa dos interesses de VITALINO CABRERA AVANZINI E OUTROS se manteve inerte.

Assim, incide ao caso o disposto no art. 76, § 1º, I, do NCPC, segundo o qual processo será extinto caso a providência determinada não seja cumprida pelo autor.

Nessas condições, JULGO EXTINTO o pedido formulado nesta reclamação.

Advirta-se, desde já, que eventual recurso interposto contra esta decisão estará sujeito a multa (arts., 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do NCPC).

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

Ministro Moura Ribeiro

Relator